



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.874/2021

DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.771/18, de 22/10/2018, e implementa o inciso VII, que autoriza a implementação do programa municipal de Prevenção ao Suicídio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 1.771, de 22 de outubro de 2018, e inclui o inciso VII, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido em parceria entre as secretarias municipais pertinentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com colaboração da Secretaria da educação, com base nas seguintes diretrizes, sem o prejuízo aos professores que participaram de curso de formação ou requalificação, dentro do horário escolar de trabalho, sobre o assunto para lidar adequadamente com o tema, sem prejuízo de outras a serem instituídas.

(...)

VII- Para o cumprimento do que dispõe o caput deste artigo, as unidades escolares poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Pedralva, 26 de outubro de 2021.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento